



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER nº 071/2023

**De: Consultoria Jurídica**

**Para: Relatoria**

Ref.: PDL nº 03/2023 - "Banco de Ideias Legislativas"

### I - DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise jurídica acerca da legalidade de projeto de decreto legislativo que dispõe sobre a instituição do "Banco de Ideias Legislativas, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu".

O projeto é de autoria do vereador Cabo Cassol.

Anexado ao expediente veio a justificativa assinada pelo autor.

Com despacho da digna relatoria encaminhando o expediente para a área jurídica, vem para parecer e orientação deste departamento "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

### II - DAS CONSIDERAÇÕES

#### 2.1 PROPOSITURA DO PROJETO - LEGITIMIDADE

2.1.1 A presente consulta objetiva o exame técnico de projeto de decreto legislativo que pretende instituir o denominado Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Sinteticamente, o banco de ideias legislativas se constituiria de um cadastro público com o objetivo de atrair a participação da população para a criação de conteúdo legislativo local (leis e atos normativos em geral). Segundo seu digno realizador, a proposta seria a de possibilitar que os interessados pudessem enviar sugestões através do endereço eletrônico disponibilizado para tanto na página oficial deste organismo.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O autor entende que a sugestão proporcionaria integração da sociedade civil com os trabalhos legislativos desenvolvidos por este parlamento no município.

Basicamente, as características gerais da proposta se encontram resumidas no texto dos artigos 1º e 2º, do projeto:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito municipal;

II - aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade, permitindo que qualquer cidadão ou pessoa jurídica apresente sugestões de leis e atos normativos municipais;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões relativas ao ordenamento jurídico do Município.

2.1.2 Percebe-se que o objeto do presente expediente se relaciona ao tema da organização administrativa da Câmara Municipal, questão que este departamento entende que se encontra dentro do rol de competências do autor, eis que parlamentar deste organismo legislativo.

A legitimidade do autor para iniciar a matéria proposta pode ser conferida através do artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica:

**Art.12** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes obrigações:

(...)

**VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar, por lei, a respectiva remuneração;**

Destacamos

À legitimidade do autor deve ainda ser acrescentado que o parlamento possui função de auto-gestão, o que vem



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

manifestado claramente no texto do §4º, do artigo 2º, do Regimento Interno desta casa:

*Art.2º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.*

*(...)*

*§4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.* Destacamos

Nestas condições, este departamento entende que o digno autor possui seguro embasamento legislativo para sustentar a sua legitimidade legislativa, o que se traduz na possibilidade do parlamentar propor especificamente matéria relacionada à criação de organismo administrativo nesta casa.

## 2.2 DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS - FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Longe das questões quanto à origem da proposta, este departamento entende útil registrar que a sugestão legislativa em exame não traz consigo despesas a serem suportadas pelo orçamento local, de modo que não haveria a necessidade da demonstração dos custos da proposta em exame, para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, merece ser observado que a presente iniciativa mereceria encaminhamento via **resolução legislativa**, uma vez que o artigo 142, do Regimento Interno desta Casa, dispõe que os projetos desta natureza se destinam a regulamentar "matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna".

Feitas as ponderações acima, em termos gerais, entende este departamento que se mostram reunidas as condições técnicas para que o presente projeto possa tramitar nesta casa legislativa, uma vez que o proposta se mostra dotada de legalidade técnica.

## III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se a digna relatoria, que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº03/2023, que propõe a instituição do "Banco de Ideias Legislativas", no âmbito do



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Município de Foz do Iguaçu, se mostra em condições legais para tramitação neste parlamento, eis que atende a legislação pertinente, em especial, ao artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º, §4º, do Regimento Interno desta casa.

Não obstante, merece ser observado que a presente propositura deveria ser encaminhada via resolução legislativa, uma vez que o artigo 142, do Regimento Interno desta Casa, dispõe que os projetos de resolução se destinam a regulamentar "matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna".

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 16 de março de 2023.

José Reus dos Santos  
Consultor Jurídico VII  
Matr.nº200866